

PROCESSO N° 609/18

PROTOCOLO N° 14.879.018-3-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 14.879.001-9-Ensino Médio

DATA: 16/10/17
DATA: 16/10/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 99/19 APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS ALTO PIQUIRI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ALTO PIQUIRI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, com especial atenção à adequação do laboratório de Ciências, Química Física e Biologia, aos docentes sem habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia e às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 959/18-Sued/Seed, de 25/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica, para Jovens e Adultos Alto Piquiri - Ensino Fundamental e Médio, município de Alto Piquiri, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Getúlio Vargas, nº 1480, Centro, município de Alto Piquiri. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2265/18, de 21/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 27/11/17 a 27/11/22.

PROCESSO N° 609/18

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio ocorreram por meio das mesmas Resoluções Secretariais, a saber:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 3799/06, de 08/08/06;

b) renovação do reconhecimento: nº 5333/13, de 20/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 56/13, de 09/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 52/18, de 09/03/18, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 15/03/18. (fls. 150 e 162)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 210/18, de 07/06/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 154 a 155)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2009/18, de 19/06/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 157 a 158)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia - A instituição não tem atualmente laboratório, pois funcionava em dualidade com uma Escola Municipal e não havia espaço disponível. Para o ano de 2018, não há mais dualidade e, portanto será possível a instalação desse espaço. Já foi realizada a solicitação no Sistema Obras On-line, de adequação de uma das salas para o laboratório de Ciências/Química/Física/Biologia. Essa solicitação foi realizada em 11/12/2017, com nº 6638/17.

PROCESSO N° 609/18

(...) tem rampas de acessibilidade garantindo a locomoção a todas as áreas. Não há piso especial com sonorizador ou placas em Braille. A Instituição recebeu recursos do Programa Escola Mil e atualmente está passando por reformas, entre elas a adequação dos banheiros para necessidades especiais.

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 140 a 141:

- Ensino Fundamental-Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

Ensino	Disciplina	2013	2014
Fase I	MATEMÁTICA	3	0
Fase I	ESTUDOS SOCIEDADE E NATUREZA	3	0
Fase I	LÍNGUA PORTUGUESA	3	0
Fase II	MATEMÁTICA	46	25
Fase II	Ciências Naturais	41	30
Fase II	GEOGRAFIA	30	22
Fase II	HISTÓRIA	59	10
Fase II	LEM - INGLÊS	18	44
Fase II	ARTE	2	2
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	53	52
Fase II	ARTE	53	23
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	55	15
Medio	MATEMÁTICA	50	22
Medio	FÍSICA	24	36
Medio	QUÍMICA	10	29
Medio	BIOLOGIA	9	35
Medio	GEOGRAFIA	20	0
Medio	HISTÓRIA	54	15
Medio	LEM - INGLÊS	15	9
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	39	0
Medio	ARTE	18	24
Medio	Filosofia	33	23
Medio	Sociologia	17	0
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	27	13
Total		686	453

Exibindo de 1 até 26 de 26 registros

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 15/03/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 151 e 163)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, apresentando a justificativa:

(...) Esclarecemos a Vossa senhoria que não foi encaminhado o Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio em tempo hábil por um lapso da secretaria. Considerando a demanda de serviços e prazos. (fl. 177)

PROCESSO N° 609/18

Constou, à fl. 176, justificativa da direção, datada de 22/04/19:

(...) esperávamos que a Escola 1000 fosse contemplar a adaptação de banheiro para cadeirante e/ou outra deficiência, porém não foi possível, no momento contamos apenas com um banheiro com porta de largura especial que é dos professores e que era usado por um cadeirante. Hoje não temos demanda, mas aguardamos verba para esse fim.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 130 e 166, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 141 e 153, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, à exceção dos docentes das disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia.

Com relação às normas de acessibilidade nas instalações físicas, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento dos cursos será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Alto Piquiri - Ensino Fundamental e Médio, do município de Alto Piquiri, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Alto Piquiri - Ensino Fundamental e Médio, do município de Alto Piquiri, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à adequação do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, à habilitação dos docentes e às normas de acessibilidade.

PROCESSO N° 609/18

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do reconhecimento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR